

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 111/2014

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 46.634.101/0001-115, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n. 100, centro, CEP 18.600-900, nesta Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal João Cury Neto, inscrito na CI RG sob n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado (**"MUNICÍPIO"**) e **AES TIETÊ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.998.609/0001-27, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 6º andar, parte I, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato, representada por Annelise Abi Ramia Ferreras, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob n.º 123.350 e no CPF/MF sob n.º 086.900.027-66, e Wagner Pernias Lopes, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 23357779-8 e de CPF nº 176.824.788-96, doravante denominada (**"AES TIETÊ"**).

MUNICÍPIO e AES TIETÊ quando em conjunto denominadas (**"Partes Cooperadas"**).

CONSIDERANDO que, no entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica de Barra Bonita ("UHE Barra Bonita"), existem áreas de preservação permanente (**"APP"**), conforme definido pela legislação ambiental, em área sob concessão da **AES TIETÊ** – Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Para Geração de Energia Elétrica n.º 92/99 (**"Contrato de Concessão"**);

CONSIDERANDO a existência de ocupações irregulares por Pescadores e suas respectivas famílias ("Pescadores"), sem a devida autorização ambiental, na APP do reservatório da UHE Barra Bonita, propriedade BB-TE-034, matrícula 45.694, registrada no Livro 02 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, transcrição anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

13.883- LV3 AD- FLS-109), delimitada pelas coordenadas (UTM) início E 774.625,27; N7.489.358,91 e término E 774.792,52; N 7.489.295,60 na região de Porto Said e Rio Bonito, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo (**"Área 01"**), resultante de um problema sócio-econômico local;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (**"TAC"**), nos autos do Inquérito Civil de n.º 06/02 (**"IC"**), entre as **Partes Cooperadas** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (**"MINISTÉRIO PÚBLICO"**), Anexo I.

CONSIDERANDO que por meio do referido **TAC** o **MUNICÍPIO** comprometeu-se a adotar, as medidas necessárias à desocupação dos Pescadores da **Área 01**, e a **AES TIETÊ**, por sua vez, comprometeu-se a promover projeto de recuperação ambiental na mencionada área;

CONSIDERANDO o interesse do **MUNICÍPIO** em ter revitalizada outra área às margens do mencionado reservatório, situada no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, propriedade BB-TE-038, matrícula 45.690, registrada no Livro 02 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, transcrição anterior 13.492- Lv 03 AD- FLS-109), delimitada pelas coordenadas (UTM) início E 773.730,14; N 7.490.050,19 e término E 774.317,22; N 7.490.065,93, conhecida por *Orla do Rio Bonito* (**"Área 02"**) também sob concessão da **AES TIETÊ**, para implantação de projeto urbanístico de melhorias estruturais, regularização e criação de espaços públicos de lazer para a comunidade local;

CONSIDERANDO a disponibilidade da **AES TIETÊ** em contribuir para a revitalização da **Área 02**, bem como ceder o uso da mesma ao **MUNICÍPIO**, para fins de interesse social;

RESOLVEM as **Partes Cooperadas** firmar o presente Termo de Cooperação (**"Termo"**), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1 Constitui objeto do presente **Termo** a revitalização da **Área 02**, pela **AES TIETÊ** ou por empresa por ela contratada, por meio de obras de engenharia ("**Projeto de Revitalização**"), limitadas ao valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em contrapartida à promoção da desocupação, pelo **MUNICÍPIO**, dos Pescadores da **Área 01**, nos termos do **TAC** anexado ao presente.
- 1.2 Também constitui objeto do presente **Termo** a Cessão Gratuita do Direito de Acesso e Uso Temporário da **Área 02**, bem como das benfeitorias a serem instaladas, pela **AES TIETÊ** ao **MUNICÍPIO**, pelo prazo de vigência da concessão da **AES TIETÊ** para o uso do bem público para geração de energia elétrica, objeto do **Contrato de Concessão**, tão logo concluído o **Projeto de Revitalização** e recebido formalmente pelo **MUNICÍPIO**.
- 1.2.1 As Condições Específicas da Cessão Gratuita do Direito de Acesso e Uso Temporário da **Área 02** estão dispostas no Anexo II.
- 1.3 O **Projeto de Revitalização** será detalhado pelas **Partes Cooperadas** a partir da análise de viabilidade técnico-financeira do Projeto Básico apresentado pelo **MUNICÍPIO** (Anexo III), em observância às etapas do Cronograma de Execução previamente estabelecido e aprovado pelas **Partes Cooperadas** (Anexo IV), e às demais condições estipuladas neste **Termo**.
- 1.4 Reconhecem as **Partes Cooperadas** que, ao firmarem o presente **Termo**, o fazem excepcionalmente e como demonstração do espírito de cooperação, de modo que, o **MUNICÍPIO** proverá condições adequadas de habitação aos Pescadores que se encontrarem instalados na área delimitada no Levantamento Topográfico juntado aos autos do **IC**, e que voluntariamente concordarem em desocupá-la até 31 de Outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto do presente **Termo**, caberá:

2.1 Ao MUNICÍPIO:

2.1.1 Em relação à Área 01:

- a) Indicar formalmente o local onde serão realocados os Pescadores, mencionados na cláusula 1.1, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente **Termo**;
- b) Garantir que o local para onde serão realocados os Pescadores esteja devidamente apto e regular para o fim a que se destina, atendendo aos requisitos urbanísticos e condições estabelecidas na legislação competente, em especial, a Lei nº 6.766/79, inclusive no que se refere à infraestrutura necessária;
- c) Providenciar a realocação amigável dos Pescadores para o local definido até 31 de Outubro de 2016;
- d) Arcar com todos os custos, impostos, taxas e demais valores aplicáveis para o cumprimento da cláusula 2.1 objeto do presente **Termo**, inclusive aqueles eventualmente associados à elaboração de projeto arquitetônico, construção de moradias, regularização da propriedade em seu nome perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) Ocupar temporariamente a área, assumindo sua posse indireta, e ajuizar ações de reintegração de posse no caso de insucesso da desocupação amigável em face dos Pescadores que permanecerem irregularmente no local, até o dia 31 de dezembro de 2016, conforme disposto no **TAC** e respeitando no que couber as disposições do Anexo II;
- f) A completa demolição das benfeitorias e limpeza da área, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja na hipótese de desocupação voluntária, seja após a reintegração de posse;

- i) Arcar com os investimentos necessários à realização de obras de engenharia e de melhoria não integrantes do **Projeto de Revitalização** e/ou que superem o limite de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) previstos na cláusula 1.1, eventualmente de seu interesse;
- j) Na hipótese do item “f”, assumir integralmente a responsabilidade pela contratação, execução e licenciamento das referidas obras, em atendimento à legislação aplicável, o que somente poderá ter início após a quitação a que se refere o item “h” acima, devendo informar a **AES TIETÊ**, antecipadamente, sobre qualquer intervenção adicional que pretenda realizar na Área, declarando, desde já, que somente o fará mediante a elaboração de projeto acompanhado da necessária responsabilidade técnica e respectivas aprovações dos órgãos competentes;
- k) Restituir a área, nas mesmas condições recebidas, salvo desgaste natural de uso, ao final do prazo estipulado na cláusula 1.2 e/ou na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 4.2.

2.2 À AES TIETÊ:

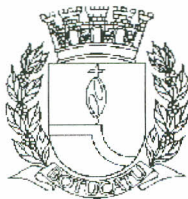
2.2.1 Em relação à Área 01:

- a) Permitir o acesso do **MUNICÍPIO** para fins de cumprimento do quanto disposto na cláusula 2.1.1, itens “c” e “f”;
- b) Permitir ao **MUNICÍPIO** a ocupação temporária da área, para que dela assuma a posse indireta, a título gratuito, nos termos das obrigações acordadas no **TAC**, para fins de cumprimento da cláusula 2.1.1, item “e”;
- c) Apresentar ao órgão ambiental competente e executar o projeto de recuperação ambiental para fins de cumprimento do **TAC**.

2.2.2 Em relação à Área 02:

- a) Cumprir e respeitar, no que lhe couber, as etapas do Cronograma de Execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Comunicar a **AES TIETÊ**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, quando do término da total remoção dos Pescadores, bem como da completa demolição das benfeitorias e limpeza da área, momento em que estará automaticamente desconstituída a posse indireta da mencionada área pelo **MUNICÍPIO**.

2.1.2 Em relação à **Área 02**:

- a) Cumprir e respeitar, no que lhe couber, as etapas do Cronograma de Execução;
- b) Vistoriar a execução do **Projeto de Revitalização**, de modo a atestar, a cada etapa, a regularidade das obras de engenharia, via emissão da competente certidão de conformidade/aprovação das obras, garantindo-se à **AES TIETÊ** plena, rasa, geral e irrevogável quitação em relação às obrigações assumidas na cláusula 2.2, item "a";
- c) Disponibilizar à **AES TIETÊ**, se necessário, local apto a receber projeto de compensação ambiental decorrente das intervenções em APP que for exigido pelos órgãos ambientais;
- d) Receber formalmente a área após o término do Projeto de Revitalização, respeitando as condições específicas do Anexo III;
- e) Promover a guarda e a manutenção preventiva, corretiva e contínua da área – nela compreendidas as ações de conservação e de reparação de danos provocados na área e respectivas benfeitorias por desgaste natural ou vandalismo, de forma a manter as condições de segurança aos usuários/frequentedores;
- f) Responder por todo e qualquer serviço ou atividade necessário à operação e ao uso da área revitalizada;
- g) Obter e manter válidas, durante todo o período de vigência desse **Termo**, as devidas licenças e autorizações necessárias ao exercício do Direito de Acesso e Uso da Área, emitidas pelos órgãos reguladores de suas atividades e pelas autoridades ambientais competentes;
- h) Dar quitação das obras à **AES TIETÊ**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do **Projeto de Revitalização**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Viabilizar, através de empreiteira por ela livre e diretamente contratada, arcando com os respectivos custos, o **Projeto de Revitalização**, com investimento limitado a R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais), conforme etapas do Cronograma de Execução, em até 25 (vinte e cinco) meses contados da data de assinatura do presente **Termo**;
- c) Obter, perante os órgãos competentes, as autorizações necessárias à execução do **Projeto de Revitalização**, em atendimento à legislação aplicável;
- d) Disponibilizar o acesso ao **MUNICÍPIO** para fins de cumprimento da cláusula 2.1.2, item "b";
- e) Ceder o Direito de Acesso e Uso Temporário da área, a título gratuito, para a utilização pelo **MUNICÍPIO** e para fins de cumprimento da cláusula 2.1.2, itens "d" a "i";

CLÁUSULA 3 – DA EFICÁCIA

3.1 A assinatura do presente **Termo** dependerá de prévia anuência da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura, por meio de PARECER JURÍDICO, cabendo a esta, juntamente com as Secretarias de Assistência Social e Planejamento, a fiscalização do cumprimento das cláusulas estabelecidas neste **Termo**, conforme parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2 O **MUNICÍPIO** declara que a assinatura do presente **Termo** prescinde de autorização legislativa, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do artigo 14, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, e que, diante da inexistência de qualquer impedimento legal para tanto, o Sr. Prefeito João Cury Neto se encontra investido dos poderes necessários à assunção dos compromissos ora formalizados.

3.3 O presente **Termo** terá validade e eficácia entre as **Partes Cooperadas** a partir da data de sua assinatura e durante o período da concessão da **AES TIETÊ**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.1 Em nenhuma hipótese o prazo de vigência deste **Termo** ultrapassará o prazo de vigência do Contrato de Concessão.

3.4 O presente **Termo** e seus Anexos são os únicos instrumentos legais e reguladores das atividades consubstanciadas em seu objeto, prevalecendo sobre todas e quaisquer tratativas, documentos, acordos, compromissos ou ajustes, anteriormente firmados entre as **Partes Cooperadas**, de modo verbal ou escrito, especialmente as tratativas descritas no documento denominado "Protocolo de Intenções", produzido como resultado do Fórum de Discussões, em 29/02/2008.

CLÁUSULA 4 – DA RESCISÃO

4.1 Em caso de eventual descumprimento, pelas **Partes Cooperadas**, das normas estabelecidas na legislação vigente ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente **Termo**, a parte inadimplente deverá ser notificada, pela parte prejudicada para que sane a irregularidade, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

4.1.1 Caso a parte inadimplente não sane a irregularidade nos termos da notificação a, que se refere a cláusula 4.1 acima, o presente **Termo** poderá ser extinto de pleno direito, a exclusivo critério da parte prejudicada, independentemente de aviso, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se à parte inadimplente as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha permanecido inadimplente.

4.2 O presente **Termo** poderá, ainda, ser extinto, a qualquer tempo e independentemente de qualquer indenização e/ou penalidade, no caso de:

(i) Falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das **Partes Cooperadas**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- (ii) Cessão e/ou transferência total e/ou parcial do **Termo** a terceiros, sem a prévia anuência, por escrito da outra parte;
- (iii) Circunstância provocada pela **Parte(s) Cooperada(s)** ou por terceiros que desencadeie ou possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente da(s) **Parte(s) Cooperada(s)**;
- (iv) Alteração nas leis ou regulamentos existentes, promulgação de qualquer lei ou regulamento pertinente ou alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente, de qualquer lei ou regulamento pertinente, que torne ilegal ou proíba o cumprimento ou observância, por quaisquer das **Partes Cooperadas**, de qualquer disposição deste **Termo**;
- (v) Superveniência de interesse público ou necessidades relacionadas ao desenvolvimento ou exploração da atividade de geração de energia elétrica ou para cumprimento do Contrato de Concessão;
- (vi) Vencimento antecipado do Contrato de Concessão; e
- (vii) Notícias que venham a ser veiculadas em canais de comunicação e que sejam relacionadas à violação ou inobservância ao quanto disposto nas Leis Federais nº 8.429, de 02/06/1992, e nº 12.846, de 01/08/2013, e que, de qualquer forma, possam causar prejuízos diretos ou indiretos à **AES TIETÊ**, seus representantes legais e sua imagem.

4.2.1 Nas hipóteses da cláusula 4.2, bem como na ocorrência de qualquer alteração na legislação vigente ou de exigência, ordem, recomendação ou outro tipo de demanda ou sugestão do Poder Público e/ou da **AES TIETÊ** que importe na extinção ou restrição do Direito de Acesso e Uso da Área concedida pela **AES TIETÊ** ao **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO**, desde já, concorda em, conforme o caso, imediatamente: (i) adaptar o uso da Área às regras em questão; ou (ii) cessar o uso da Área e desocupá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao **MUNICÍPIO** qualquer direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for, arcando exclusivamente com todos os custos associados.

4.3 Casos fortuitos e de força maior, definidos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, serão admitidos como adiamento do prazo de execução, desde que comprovados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

tempo hábil, por uma e aceitos pela outra **Parte Cooperada**. Neste caso, o prazo para execução do(s) compromisso(s) assumidos no âmbito deste **Termo**, poderá ser estendido, desde que referida extensão não prejudique o **Cronograma de Execução**. Neste caso, o presente **Termo** poderá ser resilido sem qualquer ônus ou penalidade, ou indenização de perdas e danos, de qualquer natureza, à(s) **Parte(s) Cooperada(s)**.

CLÁUSULA 5 – DA NOVAÇÃO

5.1 A tolerância das **Partes Cooperadas** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **Termo** não será considerada novação, renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento do presente **Termo**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6 – DA AUSÊNCIA DE MANDATO E DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DESVINCULAÇÃO DAS PARTES COOPERADAS

6.1 Fica certo entre as **Partes Cooperadas**, desde já, que o presente **Termo** não nomeia nem constitui nenhuma das **Partes Cooperadas** como mandatária ou representante legal da outra parte, não possuindo nenhuma das **Partes Cooperadas** quaisquer poderes para agir em nome da outra, salvo expressa disposição em contrário no **Termo**.

6.1.1 As disposições contidas na cláusula 6.1 acima se aplicam extensivamente e sem qualquer restrição aos subcontratados porventura existentes.

6.2 Este **Termo** não estabelecerá qualquer forma de associação, sociedade, representação comercial, formal ou informal, ou responsabilidade solidária ou conjunta das **Partes Cooperadas**, não estando, quaisquer das **Partes Cooperadas**, autorizada a, assumir ou criar nenhuma forma de responsabilidade em nome da outra parte, não cabendo a nenhuma das **Partes Cooperadas**, ainda, efetuar quaisquer garantias ou expressar declarações sobre as atividades da outra parte, salvo prévia anuência, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

escrito, da outra parte. Nenhuma das **Partes Cooperadas**, em nenhuma hipótese, será fiadora das obrigações e encargos trabalhistas, sociais e ambientais da outra parte, que assume, neste ato, integral responsabilidade por tais obrigações, incluindo, mas não se limitando às obrigações cíveis e penais.

CLÁUSULA 7 – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1 Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **Termo** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados dos ocupantes dos cargos ora elencados:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

À Assessora Jurídica, cargo atualmente ocupado por NOELI MARIA VICENTINI

Endereço: Praça Pedro Torres, 100

Botucatu - SP

noeli.vicentini@botucatu.sp.gov.br

AES TIETÊ:

Ao Gerente de Operações, cargo atualmente ocupado por ANTONIO CARLOS GARCIA

Av. Nações Unidas, n.º 17-17, 11º andar, Centro Empresarial das Américas

Bauru - SP, CEP 17013-905

antoniocarlos.garcia@aes.com

7.1.1 Qualquer alteração dos dados acima, exceto em relação ao nome do atual ocupante dos cargos indicados, deverá ser, previamente e por escrito, comunicadas à(s) outra(s) **Parte(s) Cooperada(s)**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto nesta cláusula, as comunicações enviadas, conforme os dados acima citados, serão consideradas válidas e tempestivamente entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2 Sempre que este **Termo** exigir ou permitir qualquer consentimento, aprovação, notificação ou solicitação de uma Parte à outra Parte, o consentimento, aprovação, notificação ou solicitação será considerado entregue e recebido: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente ou telegrama; (ii) ao final do primeiro dia útil seguinte ao da transmissão (com confirmação de recebimento) se transmitida por e-mail (iii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de courier; e (iv) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente cláusula.

CLÁUSULA 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As **Partes Cooperadas** se comprometem a respeitar mutuamente o nome e marca das **Partes Cooperadas**, sendo que toda e qualquer manifestação, criação, publicação, promoção, divulgação, uso de imagens e demais atividades relativas à manifestação e utilização, bem como semelhanças e derivações relativas ao presente **Termo** deverão ser previamente aprovadas por escrito pela(s) **Parte(s) Cooperada(s)** detentora do nome e marca.

8.2. Qualquer disposição deste **Termo**, ou de qualquer de seus Anexos, que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o **Termo** como um todo ou as demais disposições contratuais, devendo as **Partes Cooperadas**, nesse caso, negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

8.3. As alterações ao **Termo** somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) de todas as **Partes Cooperadas**, mediante celebração de competente aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. O **MUNICÍPIO** não poderá, total ou parcialmente, ceder, transferir, arrendar ou alugar as Áreas objeto deste Termo, sem a prévia e expressa autorização da **AES TIETÊ**, por escrito.

8.5. O presente **Termo** e seus respectivos Anexos obrigam as **Partes Cooperadas** e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

8.6. Este **Termo** será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, que regerão também o entendimento, a interpretação e a execução de todas as suas disposições.

8.7. As **Partes Cooperadas** declaram, neste ato, que até a data da celebração do, **Termo**, não existe qualquer fator que as impeçam de celebrá-lo, ficando as **Partes Cooperadas** obrigadas a comunicar, uma(s) à(s) outra(s), de imediato, qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com o objeto do presente **Termo**, referente à restrição ou impedimento da continuidade do **Termo**.

8.8. Fazem parte do presente **Termo** os seguintes Anexos devidamente rubricados pelas **Partes Cooperadas**:

- i) Anexo I – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- ii) Anexo II – Condições Específicas da Cessão Gratuita do Direito de Acesso e Uso da Área 02;
- iii) Anexo III – Projeto Básico apresentado pelo **MUNICÍPIO**; e
- iv) Anexo IV – Cronograma de Execução.

CLÁUSULA 9 – DO FORO

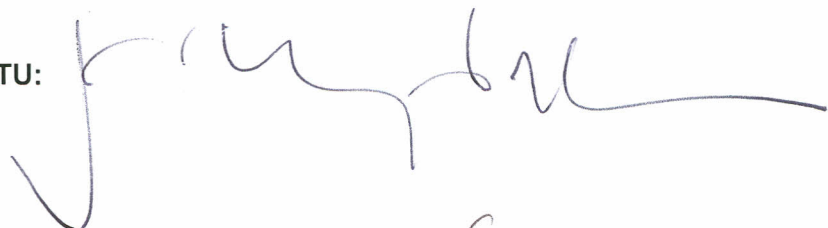
9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente **Termo**, que não possam ser resolvidas

administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

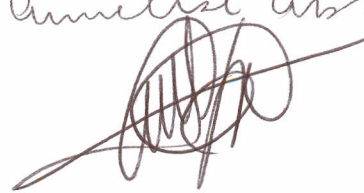
E, por assim estarem plenamente de acordo, as **Partes Cooperadas** se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **Termo**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Botucatu, 18 de Junho de 2014.

MUNICÍPIO DE BOTUCATU:



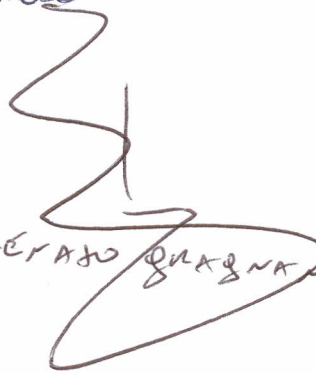
AES TIETÊ:

Annelise dos Santos Feres


Testemunhas:


M^{te} Maria Vicentini
RG: 18.443.853

Testemunhas:


Renato Guagnini B. Silva